



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

Lei n.º 001.12005.....

Dispõe sobre a criação DO
CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DO IDOSO.

Câmara Mun. Gov. Edison Lobão.
Aprovado Em 30/09/2005
Francisco Soares Lima
PRESIDENTE

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON
LOBÃO**, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º - São considerados idosos as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, ambos os sexos, sem distinção de qualquer natureza.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I - Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência das pessoas idosas;

III - Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV - Propiciar apoio técnico às organizações de assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V - Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII - Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

RECEBEMOS

Em 28/09/2005

Francisco Soares Lima
Assinatura

VIII – Controlar avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando assim que as verbas recebidas se destinem a Assistência ao Idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio regimento interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência;

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura da Secretaria executora da Política de Assistência Social e é composto de seis (06) membros efetivos sendo:

I – Um representante da Secretaria executora da Política de Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria de Saúde;

III – Um representante da Secretaria de Educação;

IV – Três (03) representantes de entidades não governamentais que desenvolve ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente mantido a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados ao Secretário executor da Política de Assistência Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares dos respectivos órgãos, no caso dos representantes a que se referem aos itens do inciso I ao III do art. 4º;

II- Por entidades não governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso IV do art. 4º, dentre aquelas organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso;

Parágrafo 1º - O presidente do Conselho será eleito entre seus membros servidores do Município, para um (01) mandato de dois (02) anos, vedada a reeleição;

Parágrafo 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de dois (02) anos, permanecendo em exercício até nomeação dos novos conselheiros;

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades não governamentais referidas no inciso IV do art. 4º serão eleitos em fórum especialmente convocado para esse fim ;

Parágrafo 4º - A função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sem do seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5º - O representante da Secretaria executora da Política de Assistência Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no art. 4º indicarão à Secretaria executora da Política de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes, junto ao conselho.

Art. 7º - A instalação do conselho dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho baixará seu Regimento Interno.

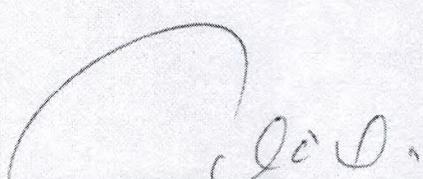
Art. 8º - Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso através do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, serão repassados pela Secretaria executora da Política de Assistência Social do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, aos dias 26 do mês de setembro de 2005

Câmara Mun. Gov. Edison Lobão
Aprovado Em 30/09/2005
Francisco Soares Lima
PRESIDENTE



WASHINGTON LUIS SILVA PLÁCIDO
Prefeito Municipal